

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 333 / 2022

DISPOE SOBRE O FORNECIMENTO DE ITENS DE HIGIENE MENSTRUAL EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica instituído o poder público responsável pelo fornecimento de produtos de higiene menstrual nas escolas públicas no município de Maracanaú.

Parágrafo Único - O Projeto a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de itens para higiene para estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º-O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos itens higiênicos em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que não exponham as estudantes.

Parágrafo Único - Uma pesquisa de 2018, realizada por uma marca de absorventes, demonstra a gravidade da pobreza menstrual no Brasil. Os dados apontam que 22% das meninas de 12 a 14 anos não têm acesso a produtos higiênicos adequados durante o período menstrual. Já entre as adolescentes de 15 a 17 anos esse percentual é ainda maior, chegando a 26%. No Brasil, o absorvente não é visto como item básico, é tido como e tributado como artigo de luxo.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º - No Brasil, o absorvente não é visto como item básico, é tido e tributado como artigo de luxo. As consequências da pobreza menstrual é que as meninas faltam mais dias nas escolas e acabam comprometendo a educação. Outro grande problema, é o desrespeito a saúde, sem ter os produtos básicos de higiene, elas acabam recorrendo a pedaços de jornal, de tecido, miolo de pão ou até mesmo a reutilização do absorvente descartável mais de uma vez, isso aumenta e muito o risco de causar infecção urinária e infecção vaginal. Sendo assim, fica responsável, o poder público fornecer kits básicos de higiene nas escolas públicas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Romualdo Bezerra

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

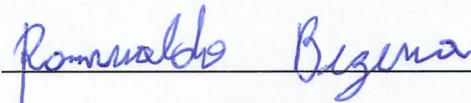
O projeto visa instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes das escolas da rede pública municipal, em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal. Em razão desse fato, muitas estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens. Disponibilizar o acesso gratuito ao alcance de quem necessitar, é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papel higiênicos e outros itens necessários à saúde das estudantes da rede pública de ensino.

É urgente que o poder público municipal adote medidas para reduzir os impactos perversos da pobreza menstrual na população.

Nós temos a possibilidade de implementar um projeto que vai impactar a vida de muitas pessoas da nossa cidade, que enfrentam a dura realidade de muitas vezes estar num mercado e ter que escolher entre o que comer ou um item de higiene. É cruel demais que as pessoas tenham que fazer esta escolha, ou que estudantes falem aula, pela insegurança de estarem menstruando e não terem os insumos necessários para a sua higiene menstrual. Nós temos o dever de agir.

O município de Maracanaú precisa cumprir com o seu dever constitucional, garantindo a dignidade, a saúde e o bem estar dessas pessoas. Além do mais, o custo para o Estado das faltas escolares e do atendimento através do sistema público de saúde das pessoas com doenças provenientes da má higiene menstrual justificam a aprovação deste projeto que mais do que gerar economia, vai ampliar a qualidade de vida de quem já sofre com a vulnerabilidade social.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 14 DE
DEZEMBRO DE 2022.



VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO